

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 123/98 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO  
SUL A PARTICIPAR DA OPERAÇÃO LITORAL  
ANO 98/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à participar da Operação Litoral 98/99, visando atender em caráter excepcional e temporário as necessidades de interesse público no Município e seus limites, das emergências que exijam a participação dos Serviços de Saúde

**Art. 2º** - Para o cumprimento do que determina o artigo primeiro, poderá o Executivo firmar através de Termo de Adesão ou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Os recursos para a manutenção dos serviços decorrentes da Operação Litoral serão repassados pela Secretaria Estadual de Saúde e meio Ambiente.

**Art. 4º** - Para o cumprimento do Convênio, fica o Executivo autorizado a contratar pelo período de 90 (noventa) dias os seguintes profissionais:

**02 Médicos**  
**06 Auxiliares de Enfermagem**  
**02 Motoristas**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde, definirá o prazo de contratação e o número máximo de plantões a serem cumpridos pelos profissionais definidos nesta Lei, com a seguinte remuneração:

**Médico:** 30 (trinta) dias mediante contrato de prestação de serviços com a Cooperativa dos Médicos do Litoral Norte Ltda, com 20 horas semanais cumpridas no Posto de saúde no valor de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais), já incluso todas as obrigações sociais.

**Auxiliar de Enfermagem:** Plantões de 12 h. - R\$ 40,00  
Plantões de 40 h. - R\$ 80,00

**Motorista:** Plantões de 12 h. - 40,00  
Plantões de 24 h. - 80,00

**Parágrafo Único** - É facultado aos servidores municipais integrantes das categorias acima, se convocados fora do horário de expediente, fazerem plantões.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.75.428.08.01.3111 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor à partir de 24 de dezembro de 1998, com sua validade até 01 de março de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 21 de dezembro de 1998.

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Sec. Mun. da Administração